

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS
ÁREA DE FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA

RETÓRICA CLÁSSICA E NOVA RETÓRICA
NOS RECURSOS JUDICIAIS CÍVEIS:
A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO PERSUASIVO

FABIO SOUZA TRUBILHANO

Orientadora: Prof^a Dr^a Lineide do Lago Salvador Mosca

São Paulo

2013

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS
ÁREA DE FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA

RETÓRICA CLÁSSICA E NOVA RETÓRICA
NOS RECURSOS JUDICIAIS CÍVEIS:
A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO PERSUASIVO

FABIO SOUZA TRUBILHANO

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Área de Filologia e Língua Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Letras.

Orientadora: Prof^a Dr^a Lineide do Lago Salvador Mosca

São Paulo

2013

Aos meus pais,

Sol e Angela.

AGRADECIMENTOS

À Prof^a Dr^a Lineide do Lago Salvador Mosca, docente e orientadora de exímia competência, pelo arcabouço teórico que me transmitiu nos últimos oito anos de convivência acadêmica e pela paciência e empenho ao indicar, com zelo, os melhores caminhos que deveriam ser trilhados na consecução desta pesquisa.

Aos Professores da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, pelos conhecimentos transmitidos em suas aulas, de incomensurável valor.

Aos colegas de doutoramento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, pela agradável e harmoniosa convivência.

À Prof^a Dr^a Maria Lígia Coelho Mathias, pelos enriquecedores momentos compartilhados nesses últimos anos e por todas as orientações profissionais e pessoais.

Ao Prof. Dr. Antonio Henriques, pelas pesquisas que trilhamos na área da linguagem jurídica e da argumentação, que tanto auxiliaram na elaboração desta tese, e pelos férteis debates sobre língua portuguesa ocorridos em aprazíveis reuniões.

Aos colegas docentes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, pelo agradável convívio acadêmico.

Ao Jaime Gonçalves Filho, pela amizade e constante apoio profissional, sem o qual seria impossível harmonizar as vidas acadêmica e advocatícia.

À Juliene Aparecida Lopes, pelo valioso auxílio que vem me oferecendo nos últimos anos e pela sólida amizade edificada.

Aos meus alunos, razão maior de minha dedicação à vida acadêmica.

“A Retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir.”

Aristóteles,
Arte Retórica, Livro I, cap. II, 1.

“Todas as técnicas de argumentação visam, partindo do que é aceito, reforçar ou enfraquecer a adesão a outras teses ou suscitar a adesão a teses novas.”

Chaïm Perelman,
Lógica Jurídica, segunda parte, cap. I, 54.

RESUMO

A presente tese tem por objeto de estudo a construção do discurso persuasivo sob as óticas da Retórica Clássica e da Nova Retórica em três espécies de recursos judiciais cíveis, quais sejam, a apelação, o agravo de instrumento e os embargos de declaração. Assim, esta pesquisa teve por objetivo analisar os elementos retóricos presentes nos discursos judiciais delimitados e identificar a adequabilidade de cada estratégia persuasiva conforme a natureza e a modalidade do recurso judicial interposto. Para tanto, foram expostos e aplicados os fundamentos teóricos oriundos, sobretudo, dos ensinamentos clássicos aristotélicos e das modernas lições de Chaïm Perelman, entre outros estudiosos da linguagem, filosofia e direito processual civil, permitindo a averiguação de quais elementos retóricos se mostram mais eficazes e adequados em cada uma das modalidades recursais que compõem o *corpus*.

Palavras-chave: Discurso argumentativo. Retórica. Persuasão. Linguagem jurídica.

ABSTRACT

The objective of this thesis is to study the construction of the persuasive speech under the optics of the Classical Rhetoric and the New Rhetoric in three types of civil judicial resources, namely, appeal, bill of review appeal and motion for clarification. Thus, this study is aimed towards analyzing the rhetorical elements present in judicial speeches and identifying the suitability of each persuasive strategy according to the nature and type of the judicial appeal. As a result, the theoretical foundations were uncovered and derived primarily from the teachings of the classical Aristotelian and modern Chaim Perelman, among others scholars of language, philosophy and civil procedural law, allowing the examination of which type of rhetorical elements are more effective and suitable for each kind of appeal.

Keywords: Argumentative Discourse. Rhetoric. Persuasion. Legal language.

RÉSUMÉ

Cette thèse a pour objet l'étude de la construction du discours persuasif sous l'optique de la Rhétorique Classique et de la Nouvelle Rhétorique dans trois différentes espèces de voie de recours de la procédure civile brésilienne, à savoir, l'appel contre un jugement sur le fond, l'appel contre un jugement qui ordonne une mesure d'instruction ou provisoire et la demande de clarification. Ainsi, cette recherche visait à analyser les éléments rhétoriques présents dans les discours judiciaires déterminés et à identifier la pertinence de chaque stratégie persuasive en raison de la nature et de la modalité de voie de recours mise en place. Dans ce sens, ont été exposés et appliqués les fondements théoriques provenant, notamment, des enseignements de l'aristotélicien classique et des modernes leçons de Chaïm Perelman, entre autres spécialistes du langage, de la philosophie et du droit de la procédure civile, permettant l'enquête des éléments rhétoriques les plus efficaces et appropriés à chaque voie de recours qui compose le *corpus*.

Mots-clés: Discours argumentatif. Rhétorique. Persuasion. Langage juridique.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
PARTE I. RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: pressupostos teóricos	16
CAPÍTULO 1. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE DISCURSO RETÓRICO E ARGUMENTAÇÃO	17
1.1 A RETÓRICA CLÁSSICA	22
1.1.1 Retórica como Ciência	22
1.1.2 Teorização da Retórica na Antiguidade	26
1.1.2.1 Divisão do Discurso Retórico	27
1.1.2.2 Tipos de Provas Artísticas do Discurso Retórico	33
1.2 A NOVA RETÓRICA	36
1.2.1 O Declínio da Retórica Clássica	37
1.2.2 Surgimento da Nova Retórica	38
1.2.3 Rompimento com o Racionalismo Moderno	40
1.2.4 Raciocínio Demonstrativo e Raciocínio Argumentativo	42
1.2.5 Convencer, Persuadir e Coagir	45
1.2.6 A Nova Retórica e o Conhecimento Jurídico	48
CAPÍTULO 2. ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS	50
2.1 OBJETOS DE PERSUASÃO	50
2.2 TÉCNICAS ARGUMENTATIVAS	53
2.2.1 Argumentos Baseados em Associação de Ideias	54
2.2.1.1 Argumentos quase-lógicos	55
<i>a. Argumento da Incompatibilidade</i>	56
<i>b. Argumento da Regra de Justiça (a pari)</i>	58
<i>c. Argumento da Retorsão</i>	59
<i>d. Argumento do Ridículo</i>	60

e. <i>Argumento da Definição</i>	61
f. <i>Argumento de Comparação</i>	62
g. <i>Argumento do Sacrifício</i>	63
2.2.1.2 Argumentos Baseados na Estrutura do Real.....	64
a. <i>Argumento de Autoridade (ad verecundiam)</i>	65
b. <i>Argumento de Maior Razão (a fortiori)</i>	67
c. <i>Argumento do Desperdício</i>	68
d. <i>Argumento ad hominem</i>	69
e. <i>Argumento ad personam</i>	70
f. <i>Argumento Pragmático (ad consequentiam)</i>	71
g. <i>Argumento da Direção</i>	72
2.2.1.3 Argumentos que Fundamentam a Estrutura do Real.....	73
a. <i>Argumento pelo Exemplo</i>	74
b. <i>Argumento pela Ilustração</i>	75
c. <i>Argumento pelo Modelo</i>	76
d. <i>Argumento por Analogia (a simili)</i>	78
e. <i>Argumento por Metáfora</i>	79
2.2.2 Argumentos Baseados em Dissociação de Ideias	81
2.2.2.1 <i>Argumento pelo Distinguo</i>	82
2.2.2.2 <i>Argumento pelo Dilema</i>	82
2.2.2.3 <i>Argumento por Exclusão (per exclusionem)</i>	83
2.3 A FORÇA DOS ARGUMENTOS	83
CAPÍTULO 3. FIGURAS DE LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO	87
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	87
3.2 FIGURAS DE ESCOLHA.....	88
3.2.1 Antonomásia	89
3.2.2 Eufemismo	90
3.2.3 Hipérbole (auxese)	91
3.2.4 Ironia	91
3.2.5 Metáfora	92
3.2.6 Perífrase	93
3.3 FIGURAS DE PRESENÇA	94
3.3.1 Acumulação (congérie)	95

3.3.2 Amplificação	95
3.3.3 Anadiplose	95
3.3.4 Anáfora	96
3.3.5 Antítese	96
3.3.6 Clímax (gradação)	97
3.3.7 Polissíndeto	97
3.3.8 Pleonasma	98
3.3.9 Quiasmo	98
3.3.10 Interrogação (<i>interrogatio</i>)	99
3.4 FIGURAS DE COMUNHÃO	100
3.4.1 Alusão	100
3.4.2 Apóstrofe	101
CAPÍTULO 4. ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO DISCURSO E DO	
TEXTO	103
4.1 GÊNEROS DISCURSIVOS ARISTOTÉLICOS	103
4.1.1 O Discurso Deliberativo	103
4.1.2. O Discurso Epidítico	104
4.1.3 O Discurso Judiciário	105
4.1.4. A Interação entre os Gêneros Discursivos	107
4.2 ASPECTOS TEXTUAIS: COERÊNCIA, COESÃO E CONTEXTO	108
4.2.1 Considerações sobre Texto	108
4.2.2 A Coerência Textual	109
4.2.3 A Coesão Textual	110
4.2.4 Contexto	112
4.3 DISCURSO E TEXTO NOS RECURSOS CÍVEIS	112
PARTE II. TEORIA GERAL DOS RECURSOS	116
CAPÍTULO 5. ESBOÇO HISTÓRICO	117
CAPÍTULO 6. CONCEITO	125

CAPÍTULO 7. NATUREZA JURÍDICA	130
CAPÍTULO 8. CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS CÍVEIS	134
8.1 QUANTO À EXTENSÃO.....	134
8.2 QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO.....	136
8.3 QUANTO À INDEPENDÊNCIA OU DEPENDÊNCIA.....	137
CAPÍTULO 9. FINALIDADE E UTILIDADE	138
CAPÍTULO 10. ATOS PROCESSUAIS SUJEITOS A RECURSO	143
CAPÍTULO 11. EFEITOS DOS RECURSOS.....	147
11.1 OBSTÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO	147
11.2 DEVOLUTIVO.....	148
11.3 SUSPENSIVO	149
11.4 TRANSLATIVO.....	150
11.5 SUBSTITUTIVO.....	151
11.6 REGRESSIVO OU DE RETRATAÇÃO	151
PARTE III. ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>.....	153
CAPÍTULO 12. RECURSO DE APELAÇÃO	154
12.1 TRANSCRIÇÃO.....	154
12.2 ANÁLISE.....	171
12.3 TABELAS DE INCIDÊNCIA DOS RECURSOS RETÓRICOS.....	210
CAPÍTULO 13. AGRAVO DE INSTRUMENTO	213
13.1 TRANSCRIÇÃO.....	213
13.2 ANÁLISE.....	228
13.3 TABELAS DE INCIDÊNCIA DE RECURSOS RETÓRICOS.....	275
CAPÍTULO 14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	278
14.1 TRANSCRIÇÃO.....	278

14.2 ANÁLISE.....	285
14.3 TABELAS DE INCIDÊNCIA DE RECURSOS RETÓRICOS.....	311
CAPÍTULO 15. COTEJO DOS ELEMENTOS RETÓRICOS PRESENTES NOS RECURSOS QUE COMPÕEM O <i>CORPUS</i>	314
CONSIDERAÇÕES FINAIS	326
REFERÊNCIAS.....	329
ANEXOS	340
ANEXO A – RECURSO DE APELAÇÃO	341
ANEXO B – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	355
ANEXO C – RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	365

INTRODUÇÃO

Submetido o conflito à apreciação do Poder Judiciário, é comum que uma das partes, ou mesmo ambas, não se conformem com a primeira decisão proferida pelo magistrado. Em razão disso, e não é de hoje, a estrutura judicial disponibiliza aos seus jurisdicionados recursos próprios, a fim de que possam reconduzir o caso a uma nova apreciação.

Os recursos, portanto, trazem duplo benefício: possibilitam que eventuais equívocos praticados pelo julgador sejam afastados em novo julgamento e oferece apaziguamento social, garantindo ao cidadão que seu conflito de interesses será apreciado por mais de uma vez, sendo todas as decisões devidamente fundamentadas.

Assim, os discursos que compõem os recursos judiciais são mananciais férteis para a análise argumentativa, já que a finalidade precípua do discurso recursal não é outra senão persuadir o próximo julgador de que o antecedente apreciou mal as razões que lhe foram expostas. São textos, pois, retóricos por excelência.

Dentre as várias modalidades recursais existentes, preferiu-se realizar alguns recortes para o desenvolvimento da presente pesquisa, a fim de se apurar o emprego dos conceitos retóricos em campo discursivo delimitado.

Assim, o recorte foi realizado conforme os seguintes parâmetros: primeiro, optou-se por compor o *corpus* com recursos judiciais, e não administrativos, ou seja, trata-se de recursos previstos expressamente em lei processual e julgados por juízes de direito togados; segundo, optou-se por restringir a matéria à área cível, relacionada a direitos e deveres obrigacionais; terceiro, optou-se por três recursos judiciais cíveis, por serem os mais corriqueiros na atividade forense, quais sejam, apelação, agravo de instrumento e embargos de declaração.

Realizado o recorte do *corpus*, a pesquisa teve por objetivo apurar a adequabilidade dos mecanismos retóricos empregados conforme a espécie recursal interposta. Para

a consecução de tal finalidade, o trabalho foi estruturado em partes. Na primeira parte, foram tecidas considerações teóricas sobre a Retórica Clássica, com ênfase nos ensinamentos aristotélicos, e sobre a Nova Retórica, com ênfase nos ensinamentos de Chaïm Perelman.

Assim, pretendeu-se expor tanto o arcabouço teórico clássico, envolvendo, sobretudo, as partes do sistema retórico (*inventio*, *dispositio*, *elocutio*, *actio* e *memória*) e os tipos de provas (*éthos*, *páthos* e *lógos*), como também o arcabouço teórico proposto pela Nova Retórica, com destaque às técnicas argumentativas dos argumentos baseados em associação de ideias e os baseados em dissociação de ideias.

Ainda na primeira parte, robustecendo os pressupostos teóricos, teceram-se considerações sobre o papel argumentativo desempenhado pelas figuras de linguagem, sejam elas de escolha, de presença ou de comunhão; e, também, a importância da coerência e coesão textuais para o encadeamento lógico e persuasivo do discurso.

A segunda parte apresenta os conceitos básicos da teoria geral dos recursos judiciais cíveis, abordando tópicos imprescindíveis para a compreensão desse tipo de discurso, a saber: esboço histórico, conceito, natureza jurídica, classificação, finalidade, utilidade, cabimento e efeitos.

A terceira parte se debruça sobre a análise dos recursos judiciais que compõem o *corpus*, isto é, apelação, agravo de instrumento e embargos de declaração, extraindo-lhes, a final, a tese sustentada neste trabalho acerca da adequabilidade de determinadas estratégias argumentativas, conforme a natureza e características de cada recurso, tais como foram estudadas e sistematizadas pela Retórica Clássica e a Nova Retórica.

Com tal propósito, o procedimento adotado para este trabalho de pesquisa, na terceira parte, foi o de analisar cada um dos parágrafos que compõem os recursos judiciais, identificando dados linguísticos, estilísticos e, sobretudo, as técnicas argumentativas empregadas, com base em fundamentos teóricos expostos nas duas

primeiras partes, a fim de aferir sua eficácia e adequação conforme as características próprias de cada modalidade recursal examinada.

PARTE I

RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO: pressupostos teóricos

CAPÍTULO 1. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE DISCURSO RETÓRICO E ARGUMENTAÇÃO

Todas as relações humanas que estabeleçam interações são de algum modo mediatizadas pela linguagem, cuja significação é ampla e abrange não apenas a capacidade de nomear, criar e transformar a realidade, mas também possibilita aos indivíduos expressar-se e comunicar-se por meio de uma língua, efetuando troca de experiências e ideias, permitindo-lhes, ainda, desenvolver e relacionar fatos passados e futuros, discorrer sobre aquilo que existe ou mesmo imaginar situações inusitadas e coisas intangíveis.

A linguagem, portanto, é essencial para que os seres humanos, por meio de variados sistemas linguísticos, consigam organizar e categorizar o mundo, expressar suas experiências e realizar suas interações. Independentemente do meio e da forma pela qual essas ações são realizadas, é em razão da linguagem que as pessoas conseguem comunicar-se e desenvolver-se em sociedade. Dessa forma, não se concebe a realidade humana sem que sociedade e linguagem estejam associadas.

Assim como não há sociedade sem linguagem, não há sociedade sem comunicação. Tudo o que se produz como linguagem ocorre em sociedade, para ser comunicado, e, como tal, constitui uma realidade material que se relaciona com o que lhe é exterior, com o que existe independentemente da linguagem.¹

Por seu turno, para que a linguagem se perfeça, há necessidade de que os comunicadores compartilhem de um mesmo sistema de signos linguísticos, servindo, pois, de código, a fim de que o emissor possa tornar as ideias abstratas em códigos que sejam cognoscíveis pelos destinatários, os quais os decodificam a fim de buscar as ideias neles contidas. Não fosse assim, isto é, não houvesse o compartilhamento de códigos entre os comunicadores, não seria possível desenvolver entre eles sequer um simplório ato comunicativo, como aquele realizado pelos índios por meio do uso da fumaça e, menos ainda, uma comunicação mais complexa como são aquelas manifestadas por meio de uma língua moderna.

¹ PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. In: FIORIN, José Luiz. *Introdução à linguística: objetos teóricos*. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 11.

Nesse passo, resta claro que a finalidade da linguagem não é outra senão a de permitir a comunicação, compreensão e interação entre pessoas. É possível, assim, pensar na linguagem como uma ferramenta sofisticada que permite ao orador externar seus pensamentos, projetos, conhecimentos, memórias, ideias e experiências, bem como permite ao auditório compreender, interpretar e estabelecer um posicionamento crítico em face do discurso apresentado pelo orador.

Sem o domínio de uma língua comum, a comunicação não alcançaria o nível de profundidade e abstração que a língua oferece aos interlocutores. Por essa razão, orador e auditório devem partilhar de um mesmo sistema de signos linguísticos, ou seja, de uma mesma língua, capaz de permitir-lhes a transmissão e recepção da informação de modo complexo e detalhado, seja por meio da oralidade ou da escrita, formas estas cuja língua se realiza.

No entanto, os objetivos dos usuários de uma língua vão além de transmitir e receber informação. Na maioria das vezes, o falante vale-se da sua língua discursando de modo argumentativo, com o fim de persuadir o outro sobre seus pontos de vista, seja para que este passe a compartilhar das mesmas opiniões do orador, seja para persuadir o destinatário a praticar ato em determinado sentido ou mesmo abster-se de alguma conduta.

Quando o ato comunicativo percorre esse sentido, visando à persuasão, tem-se o que comumente é denominado de discurso retórico. Este tipo de discurso, portanto, tem por objetivo, por meio de procedimentos argumentativos e sem o uso da coerção, direcionar o comportamento e as opiniões do auditório, incutindo neste a mesma forma de pensar e agir apregoada pelo orador. Conforme ensina Carvalho², “todo discurso retórico contém, assim, de maneira mais ou menos explícita, um comando ou um apelo. Ele tenciona que esse apelo seja atendido, esse comando obedecido”.

² CARVALHO, Olavo de. *Aristóteles em nova perspectiva: introdução à teoria dos Quatro Discursos*. São Paulo: É Realizações Editora, 2006. p. 92.

Ou seja, toda vez que argumentos forem empregados num discurso com a finalidade de persuadir um auditório, provocando ou aumentando sua adesão aos assuntos e teses abordadas, sem que haja uso da violência, haverá discurso retórico ou persuasivo. Além disso, Perelman³ adverte que um discurso retórico “pressupõe, com efeito, um contacto de espíritos entre o orador e o seu auditório: é preciso que um discurso seja escutado, que um livro seja lido, pois, sem isso, a sua acção seria nula”.

É possível supor, desse modo, que ao menos três elementos são indispensáveis para se construir ou identificar um discurso como sendo retórico ou persuasivo, quais sejam: o *orador* (transmissor do discurso), o *auditório* (pessoas ou grupos de pessoas a quem o discurso é transmitido) e o *assunto* (o comando ou apelo a ser obedecido ou atendido).

A forma como o orador apresenta o seu assunto a um auditório também confere características especiais ao discurso retórico, tendo em vista que seu desenvolvimento deve ser realizado por meio de argumentos, os quais terão de ser sensíveis ao destinatário, conquistando-o segundo seus valores, experiências, paixões, conhecimento, crenças culturais e ideologias.

Não é sem razão, portanto, que a Nova Retórica confere um cuidado especial ao auditório, como pode ser notado pelas palavras de Perelman⁴: “O conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz”. Assim, todo discurso cuja finalidade for persuadir deverá ser confeccionado visando às características e peculiaridades do auditório ao qual se destina, sob pena de a tonalidade argumentativa restar prejudicada ou mesmo ineficaz.

A título de exemplo, na práxis jurídica, é possível perceber que no recurso de agravo de instrumento, que é destinado à instância superior, os argumentos tendem a ser mais contundentes e impetuosos em relação à decisão impugnada do que os

³ PERELMAN, Chaïm. *O império retórico: retórica e argumentação*. Trad. Fernando Trindade e Rui Alexandre Grácio. Rio Tinto: Edições Asas, [s/d]. p. 29.

⁴ PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 23.

argumentos constantes nos embargos de declaração, já que estes são opostos perante o próprio magistrado que prolatou a decisão recorrida. Não considerar o auditório para o qual determinado tipo de recurso é dirigido acaba por prejudicar a efetividade argumentativa do discurso.

Acrescenta-se a este exemplo ainda, o fato de que a decisão do tribunal em julgamento de agravo de instrumento é, em princípio, colegiada, ou seja, depende da apreciação de três desembargadores que terão contato pela primeira vez com a matéria debatida, diferentemente dos embargos de declaração, que são apreciados por um único julgador que conduziu todo o desenrolar processual. Vê-se, pois, que este está inteirado de todo o contexto processual do caso concreto; aqueles não.

Assim, ainda que os julgadores subsumam o caso concreto e específico na previsão geral e abstrata da lei, o modo pelo qual o orador (advogados e promotores de justiça) argumenta fará com que exista maior ou menor adesão do auditório (ministros, desembargadores ou juízes) para o qual se dirige. Consequentemente, seu discurso será mais ou menos eficaz quanto aos seus objetivos de persuasão conforme sejam bem empregadas as provas e bem manejadas as técnicas argumentativas, inclusive no que se refere à adaptação do discurso aos seus destinatários e contextos específicos. Nessa esteira, ensina Perelman⁵ que:

[...] um advogado que pleiteia num caso comercial ou criminal, político ou de direito comum, de direito privado ou de direito internacional público, e de acordo com o género de tribunal que se trata de convencer, não utilizará nem o mesmo estilo nem o mesmo tipo de argumentos. O único conselho, de ordem geral, que uma teoria da argumentação pode dar na ocorrência é recomendar ao orador que se adapte ao seu auditório.

Para se adaptar ao auditório de julgadores, os recorrentes, independentemente do tipo de recurso utilizado, deverão argumentar, também, no sentido de que um determinado caso concreto e específico se enquadra ou não à hipótese geral e abstrata da lei. Isso porque as normas já estão postas, com valores já definidos e cristalizados nos diversos códigos do ordenamento, ou seja, a noção de justiça, em regra, já se encontra estipulada no direito positivo estabelecido pelos poderes constituinte e legislativo.

⁵ PERELMAN, Chaïm. *O império retórico: retórica e argumentação*. Trad. Fernando Trindade e Rui Alexandre Grácio. Rio Tinto: Edições Asas, [s/d]. p. 32.

Como os valores já estão determinados no sistema jurídico, a função do magistrado será a de julgar os fatos que lhe são apresentados conforme as hipóteses legais, evitando emitir reflexos de questões pessoais em suas decisões. Deve o magistrado, pois, deixar-se exprimir tão somente pelos valores preconizados no seio social e, de certa forma, ratificados nas leis e demais fontes de direito.

Prima facie, essa tarefa pode parecer fácil ao julgador, desde que conheça a lei e se inteire dos fatos concretos. Porém, ao debruçar-se sobre as particularidades e minúcias de cada caso, expostas de maneira diferente pelas partes, é possível, e até mesmo provável, que o magistrado se defronte com inúmeros obstáculos, os quais podem ser de direito, como na hipótese de haver mais de um preceito legal aplicável à questão em apreço, ou podem ser de matéria fática, como na costumeira hipótese de as provas trazidas aos autos não elucidarem integralmente a questão, mas apenas construïrem um campo de probabilidades fáticas, de verossimilhança. É nesse campo de incertezas que a retórica ganha maior relevância.

É por essa razão que os embates jurídicos, a exposição de teses pelas partes, enfim, os discursos retóricos das partes, e o cotejo entre eles, são imprescindíveis para o juiz formar a sua convicção acerca do caso concreto e lançar sua decisão num ou noutro sentido.

Nesses embates judiciais, o Estado Democrático de Direito faz-se sentir por inúmeros princípios obrigatoriamente respeitados no curso do processo judicial, entre os quais se destacam o da ampla defesa e o do contraditório, de modo que a Retórica mostra-se de profunda relevância, pois as razões de decidir do julgador pautar-se-ão nas provas produzidas e, também, nos discursos argumentativos que lhe são apresentados.

Os recursos, a título de exemplo, mostram-se como uma das principais ferramentas de viabilização desse embate jurídico-discursivo. Isso porque os recursos judiciais são colocados pela lei à disposição das partes litigantes, a fim de que provoquem o reexame, explicação ou esclarecimento de uma decisão judicial pela mesma autoridade judiciária ou por outra de hierarquia superior.

Em um recurso, por exemplo, a parte recorrente terá de persuadir o julgador de que as suas razões de inconformismo estão enquadradas em determinado preceito legal, o qual lhe é favorável, e não naquele em que a decisão impugnada julgou ser, a fim de que o magistrado, ao reexaminar a causa, contrapondo os argumentos em debate, convença-se pelas teses apresentadas em sede recursal.

1.1 A RETÓRICA CLÁSSICA

1.1.1 Retórica como Ciência

Antes mesmo de Aristóteles, na antiguidade clássica, sistematizar os estudos sobre o discurso retórico, elaborando classificações, análises e definições, a retórica já era notada entre os antigos, ainda que lhe faltasse essa sistematização feita pelo mestre de Alexandre, o Grande. Mesmo porque, como explica Goffredo Telles Junior, no prefácio da *Arte Retórica e Arte Poética* do famoso pensador grego⁶, “foi apoiado em seu tratado dos ‘Tópicos’, ou seja, de sua teoria da argumentação dialética, que Aristóteles escreveu sua *Arte Retórica*”.

Para melhor entender, é preciso recordar que *Os Tópicos* fazem parte de um conjunto maior de estudos de Aristóteles, denominado *Órganon*, trabalho aristotélico este que aborda tanto estudos lógicos, em que expôs tanto os raciocínios analíticos, como os raciocínios dialéticos. Assim, além de *Os Tópicos*, que tratam das questões de verossimilhança, levando a uma conclusão provável por meio da argumentação, no *Órganon* também estão contidos os estudos dos “Analíticos Anteriores”, em que se discute a argumentação de um modo geral; e os “Analíticos Posteriores”, conhecidos igualmente como teoria da demonstração, pela qual é possível partir de proposições tidas por verdadeiras para atingir uma certeza irrefutável, apodítica.

⁶ ARISTÓTELES. *Arte Retórica e Arte Poética*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d.].

PARTE II

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

CAPÍTULO 5. ESBOÇO HISTÓRICO

A necessidade da existência de recursos se relaciona com a própria natureza racional e contestadora do ser humano. Sendo prolatada decisão prejudicial ao jurisdicionado, e este a reputando iníqua, é natural que lhe surja o profundo desejo de submeter a referida decisão a uma segunda análise, por outro órgão julgador, a fim de repelir o entendimento do primeiro julgador.

A bem dizer, recorrer é ter uma nova oportunidade de rerepresentar os fatos e provas, a fim de que os pedidos sejam novamente apreciados, com o intuito de afastar as eventuais injustiças praticadas pelo julgador antecedente, de instância inferior.

Sendo o ser humano suscetível a erros, como indubitavelmente o é, e sendo os julgadores seres humanos, mostra-se indispensável, na busca por decisões justas, que a legislação garanta ao jurisdicionado o duplo grau de jurisdição, a fim de poder recorrer das decisões de primeira instância que aos olhos do jurisdicionado lhes pareçam injustas, seja por divergência na interpretação da lei, seja por divergência na apreciação das provas produzidas.

Por ser de tanta importância, os recursos judiciais estiveram quase sempre presentes nas legislações, até mesmo entre os povos primitivos, não encontrando guarida apenas em momentos históricos de profunda tirania, onde a razão, a democracia e a retórica perdiam campo para os mandos e desmandos irracionais de tiranos com largos poderes de administração, legislação e julgamento.

Tratando-se, entretanto, de um Estado democratizado e disposto a recepcionar as razões dos cidadãos quando estes submetem ao Judiciário suas demandas, apreciando-as de modo isento e justo, então mostra-se imperativa e indispensável a previsão legislativa dos recursos, não com o propósito de protelar os processos judiciais, mas com o intuito de assegurar ao cidadão que suas demandas podem ser reapreciadas caso não se conforme com a primeira decisão.

Na própria Bíblia já constam passagens descrevendo meios semelhantes aos recursos, conforme aponta Alcides de Mendonça Lima:¹³⁸ Êxodo, capítulo 18 (Jetro aconselha Moisés), versículos 21-22 e 24-26; Deuteronômio, capítulo 17 (Recurso Ao Tribunal do Santuário), versículo 8-9; e Atos dos Apóstolos, capítulo 25 (Paulo apela a César), versículos 10-11, cuja transcrição segue abaixo:

[...] 'Estou diante do tribunal do Imperador romano. É lá que devo ser julgado. Não fiz mal algum aos judeus, como bem sabes.¹¹ Se cometi alguma injustiça ou algum crime digno de morte, não recuso morrer. Mas, se não há nada em tudo isso de que me acusa, ninguém pode entregar-me a eles. Apelo para o Imperador'.¹² Então, Festo, depois de falar com o conselho, respondeu: 'Para o Imperador apelaste, para o Imperador irás'.

Também entre os egípcios havia hierarquia judiciária, pluralidade de graus e possibilidade de recursos para outros juízes. Ensina Lima¹³⁹ que no ápice do judiciário do Egito Antigo havia a corte suprema, composta de 30 membros escolhidos pelas cidades de Mênfis, Tebas e Heliópolis, que representavam as três principais regiões egípcias.

Os judeus, por seu turno, possuíam o Conselho dos Setenta, também designado Sanhedrin, o qual, conforme lição de Rezende Filho,¹⁴⁰ tinha a função de apreciar os recursos interpostos contra as decisões dos juízes inferiores.

Da mesma forma, em Atenas e em Esparta os cidadãos poderiam recorrer das sentenças proferidas pelos tribunais para a Assembleia do Povo.

Em Roma, no início da Realeza, ou seja, em seus tempos mais remotos, os condenados em matéria criminal poderiam pedir clemência aos comícios populares, por meio da *provocatio*. Ensina Cretella Júnior¹⁴¹ que durante a República, embora o reexame das decisões proferidas não fosse a regra, havia meios excepcionais para atacar as sentenças. Desses meios, destacam-se três: *intercessio*, *revocatio in duplum* e *restitutui in integrum*.

¹³⁸ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

¹³⁹ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 3.

¹⁴⁰ REZENDE FILHO, G. J. R. de. *Curso de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1953. v. 3. p. 89.

¹⁴¹ CRETELLA JÚNIOR, J. *Curso de Direito Romano*. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 303.

Moreira Alves¹⁴² apresenta o conceito e a aplicabilidade desses três instrumentos presentes no direito romano, surgidos na República:

a) a intercessio (isto é, o veto de um magistrado a ato ordenado por outro, igual ou inferior a ele), que não podia ser aplicado contra a sentença (o juiz popular não era magistrado), mas, sim, contra ato do magistrado judiciário (por exemplo, o cônsul podia paralisar, pela *intercessio*, a ordem do pretor, na execução de uma sentença, no sentido de que o autor levasse o réu preso para prestar-lhes serviços); *b) a reuocatio in duplum*: o réu condenado, para obter o reconhecimento da nulidade do julgamento por vício de forma ou de fundo, podia intentar a *reuocatio in duplum* que o expunha à condenação *in duplum* (no dobro) se não conseguisse provar a procedência de sua pretensão; a *reuocatio in duplum* era um meio de ataque, ao contrário do que ocorria com a *infinitio*, que era meio de defesa do réu à *actio iudicati* intentada pelo autor para executar a sentença que lhe fora favorável; e *c) a restitutio in integrum*: em certos casos previstos no Edito, o descontente com o julgamento podia pedir ao pretor que lhe concedesse contra a sentença uma *restitutio in integrum*, a qual, uma vez concedida, fazia com que se considerasse como não tendo havido julgamento algum, dando margem, então, a que se promovesse novo processo.

É no período imperial do direito romano que surge a apelação, consistente num recurso ordinário que possibilitava à parte perdedora recorrer da decisão do magistrado, devolvendo a apreciação do caso a um magistrado de nível hierárquico superior.

Em verdade, no início, o próprio Imperador decidia as apelações. Entretanto, com o tempo, passou a delegar tal atribuição a determinados juízes e autoridades administrativas, como por exemplo, como bem aponta Rezende Filho,¹⁴³ o *perfectus urbis*. Também o Senado romano recebeu competência para julgar alguns recursos judiciários.

Com o desenvolvimento dos recursos no direito romano, até mesmos as sentenças consideradas inapeláveis passaram a ser passíveis de revisão por meio de um recurso denominado *supplicatio*.

¹⁴² ALVES, J. C. *Direito Romano*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 237

¹⁴³ REZENDE FILHO, G. J. R. de. *Curso de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1953. v. 3. p. 303.

Entre os germanos primitivos, o poder concentrava-se nas assembleias populares, não havendo, segundo Rezende Filho,¹⁴⁴ possibilidade de recurso, tanto em causas cíveis como em causas criminais. Diante disso,

não era possível haver recurso, pela ausência de um órgão, autoridade ou poder acima da própria coletividade reunida. Os julgamentos emanavam sempre do povo e ninguém podia pretender ter o direito de conhecer novamente de uma causa já decidida. O litigante oferecia à assembléia uma proposta de resolução, que, se aceita, se transformava em sentença; e, se não fosse aceita, abria-se a oportunidade de um juízo de desaprovação, no qual só se examinava a legitimidade de aplicar a norma costumeira invocada e a conclusão que se deduzia de sua aplicação aos fatos.¹⁴⁵

Entretanto, com o desenvolvimento da sociedade germânica e a consequente divisão de poderes, as decisões foram atribuídas a pessoas específicas, os magistrados, e então foi iniciada a prática regular dos recursos judiciais.

Vale citar que em razão do sucesso bélico e da queda de Roma, a influência do direito germânico foi acentuada, mesclando-se com o direito romano e o canônico, fazendo surgir o processo romano-canônico. Nessa fase, “pela mentalidade dos senhores feudais, ciosos e orgulhosos de seus privilégios e, também, porque não havia ninguém sobre eles, o instituto recursal perdeu seu prestígio e seu alcance”.¹⁴⁶

Entretanto, posteriormente, os reis, ao perceberem que se achavam tolhidos pelos suseranos, incentivaram gradativamente a restauração dos recursos. Essa é a razão para que muitos juristas e historiadores sustentem que o motivo do ressurgimento dos recursos na Idade Média está relacionado à concentração de poderes dos reis medievais, os quais passaram a avocar a competência para julgar as apelações, enfrentando “a arrogância dos titulares de terras, até que Luís XI lhes infligisse a derrota fatal”.¹⁴⁷

¹⁴⁴ REZENDE FILHO, G. J. R. de. *Curso de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1953. v. 3. p. 91.

¹⁴⁵ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 11.

¹⁴⁶ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 11-12.

¹⁴⁷ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 12.

Tão rudimentar era o sistema na época feudal, que Lima¹⁴⁸ relata sobre a existência de um recurso denominado “duelo judiciário”. Por meio de tal duelo, um litigante desafiava o juiz para uma luta corporal ou armada, abrangendo todos aqueles que lhe eram contrários na causa, devendo vencer a todos para ter êxito no recurso.

Vê-se, pois, que os sistemas jurídico e judicial regrediram severamente na época medieval se comparado ao Direito Romano. Os valores de justiça, razão, democracia e argumentação deram espaços aos valores de violência, dogmas religiosos, autoritarismo e imposição.

Conforme ensina Montesquieu,¹⁴⁹ por volta de 1137 o *Digesto* de Justiniano foi reencontrado e o direito romano passou a experimentar, vagarosamente, um “segundo nascimento”, pautado também nos princípios do Código Justiniano e nas Novelas.

No século XVI, o Direito Canônico recepcionou o instituto do recurso, à semelhança do regime romano. Isso se deu por meio do Concílio de Trento, que instituiu a possibilidade de apelação de toda sentença definitiva e também perante as decisões interlocutórias, desde que tal decisão interlocutória tivesse força de definitiva ou lesionasse a parte vencida.

Conforme ensina LIMA,¹⁵⁰

A apelação foi, igualmente, um fator preponderante da influência do Papa – Bispo de Roma – sobre todo o mundo católico, pois graças ao costume e às praxes tolerantes, as sentenças dos Bispos, que eram, originariamente, irrecorríveis, passaram a ser suscetíveis de apelação para o mais alto dignatário da Igreja.

Assim, passada a época feudal, os sistemas jurídicos dos Estados europeus passaram a prever a possibilidade de recursos das decisões judiciais, pautados na argumentação e produção de provas elaboradas pela parte recorrente.

¹⁴⁸ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 13.

¹⁴⁹ MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Trad. de Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 594.

¹⁵⁰ LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 15.

Como bem se sabe, a descoberta do Brasil por Portugal é posterior à época medieval e, portanto, a imposição do sistema jurídico português em terras brasileiras se concretizou por meio das Ordenações Portuguesas vigentes, em ordem cronológica, Afonsinas, Manoelinas e Filipinas, nas quais já estava prevista a existência de recursos.

Em Portugal, no reinado de Afonso III, por uma lei geral foi regulada a apelação, com base no direito romano e canônico. Tal apelação foi recepcionada para as Ordenações Afonsinas, criadas por Afonso V em 1446, que também previa o recurso de agravo de instrumento. Tais recursos foram mantidos nas Ordenações Manuelinas e Filipinas.

As Ordenações Filipinas previram, também, um recurso extraordinário denominado de Queixa Imediata ao Príncipe, que dependia somente do Real Arbítrio. Aliás, vale dizer que as Ordenações Filipinas apresentam maior qualidade do que as Ordenações antecedentes, refletindo técnica mais apurada ao tratar as questões jurídicas e judiciais.

Mesmo após a independência política do Brasil perante Portugal, as Ordenações e leis extravagantes foram mantidas pela lei de 20 de outubro de 1823. Sobre os recursos de agravo existentes a esse tempo, disserta Buzaid:¹⁵¹

Sob êsse regime havia as seguintes figuras de agravo: de petição, de instrumento, no auto do processo, de ordenação não guardada e o ordinatório. Pelo art. 14 da lei de 29 de novembro de 1832 (Disposição provisória acêrca da administração da Justiça Civil), os agravos de petição e de instrumento ficaram reduzidos a agravo no auto do processo. Êsse estado da legislação perdurou até que a lei de 3 de dezembro de 1841, no artigo 120, taxativamente revogasse o citado art. 14, restabelecendo o direito anterior português. A 15 de março de 1842 surgiu o decreto regulamentar nº 143, que aboliu os agravos de ordenação não guardada e o ordinário, mantendo unicamente três modalidades: de petição, de instrumento e no auto do processo.

Conforme o Império se organizava, o ordenamento jurídico brasileiro propriamente dito passou a contar com os seguintes recursos na área cível: apelação; agravo de

¹⁵¹ BUZAID, Alfredo. *Do agravo de petição: no sistema do código de processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1956. p. 66.

petição; agravo de instrumento; agravo no auto do processo; embargos de nulidade; embargos infringentes e recurso de revista.¹⁵² Tais recursos se pautavam no Regulamento baixado com o Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, que se tornou a fonte principal do processo judicial até a elaboração do Código de Processo Civil Nacional, datado de 1939.

Sobre o referido Decreto n. 737, manifesta-se Buzaid:¹⁵³

A 10 de julho de 1850, o Decreto 564 facultou o agravo de qualquer decisão do juiz, obrigando, ou excusando de prestar fiança às custas o autor, ou réu, ausente do Império, ou prestes a ausentar-se. Veio depois o Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, que, no art. 669, depois de reproduzir a matéria já regulada pelo Decreto 143, consignou mais os seguintes casos: da sentença de liquidação, de exibição, de habilitação, dos despachos interlocutórios, que contêm dano irreparável e da sentença que releva ou não da deserção o apelante, ou julga deserta e não seguida a apelação [...] Depois d'êle continuaram as leis a ampliar os casos de agravo, obedecendo sempre ao critério da enumeração casuística [...].

O critério causuístico foi elidido pelo art. 846 do Código de Processo Civil Nacional de 1939, o qual que modificou o sistema que vigia e instaurou um novo princípio para distinguir os vários recursos admissíveis contra sentenças de primeira instância, admitindo agravo de petição que se processaria nos próprios autos, a fim de atacar as decisões que implicassem a terminação do processo principal sem resolução do mérito.

Porém, como bem assinala Kozikoski,¹⁵⁴ a complexidade da classificação proposta pelo legislador de 1939 era fonte geradora de confusões entre os operadores do direito, uma vez que só as sentenças definitivas eram impugnáveis mediante apelação, sendo as decisões interlocutórias simples ou mistas impugnáveis por agravo de instrumento (art. 842), agravo de petição (art. 846) ou agravo no auto do processo (art. 851).

¹⁵² LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 28.

¹⁵³ BUZOID, Alfredo. *Do agravo de petição: no sistema do código de processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1956. p. 67.

¹⁵⁴ KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. *Manual dos recursos cíveis: teoria geral e recursos e espécie*. 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 35.

Em 11 de janeiro de 1973 foi publicada a Lei 5.869, consistente no atual Código de Processo Civil, que revogou o diploma processual de 1939 e simplificou a classificação das decisões judiciais. No atual Código de Processo Civil, os recursos estão disciplinados entre os artigos 496 a 565, no Título X do Livro I.

Entretanto, tendo em vista várias razões de ordem técnica, entre elas a notória morosidade no andamento dos processos judiciais e a constante crítica doutrinária acerca da vasta árvore recursal existente, o Senado Federal passou a elaborar o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, ora Projeto de Lei 166/2010, tendo por metas, entre outras, a elaboração de um Código com linguagem mais acessível à população e apto a propiciar maior celeridade no andamento processual.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suárez. *A arte de argumentar: gerenciando Razão e Emoção*. 8.ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2005.
- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. São Paulo: Lunidy Editora, 2001.
- ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica; pensamento formal e argumentação; elementos para o discurso jurídico*. 3.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- ALVES, J. C. *Direito Romano*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ALVIM, Arruda. *Direito processual Civil: execução, medidas cautelares, ações em espécie*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v 3.
- AMOSSY, Ruth. Ethos. Trad. Sandoval Nonato Gomes-Santos. In: CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. Trad. Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 221.
- _____. *Imagens de si no discurso*. São Paulo: Contexto, [s.d.].
- ARISTÓTELES. *Arte Retórica e Arte Poética*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, [s/d]. ISBN 85-00-21422-8.
- _____. *Ética a Nicômaco*. Bauru: Edipro, 2002.
- _____. *Órganon: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas*. Bauru: Edipro, 2005.
- _____. *Retórica*. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo Farhouse Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.
- _____. *A política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. Bauru: Edipro, 1995.
- ARAUJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Processo Civil*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ARNAUD, AJ. et al. *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit*, 1988. Ver verbetes “rhétorique”, “langage juridique” e “discours juridique”, sobretudo.
- ARRUDA, A. C. M de. *Recursos no Processo Civil: teoria geral e recursos em espécie*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

- ASSIS, A. de. *Manual dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa. 1999.
- BAZERMAN, Charles. *Gêneros textuais, Tipificação e Interação*. Org. Ângela P. Dionísio e Judith C. Hoffnagel. São Paulo, Cortez, 2005.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Lucerna, 2001.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito*. 5.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BOURDIEU, Pierre.. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BRANDÃO, H. *Introdução à Análise do Discurso*. Campinas, Ed. Unicamp: 1991.
- BUENO, C. S. Efeitos dos recursos. In: NERY JÚNIOR, N; WAMBIER, T. A. A. (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 10.
- BUZAID, Alfredo. *Do agravo de petição: no sistema do código de processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1956.
- CÂMARA, A. F. *Lições de direito processual civil*. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. v. 2.
- CÂMARA, A. F. *Lições de direito processual civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. v. 2.
- CAMARA JR., J. M. *Dicionário de filologia e gramática*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- CAMARGO, Yeda de Moraes. *Os aspectos retóricos da argumentação jurídica no julgamento do tenente Bandeira*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP, 1994.

- CARNIELLI, Walter A; EPSTEIN, Richard L. *Pensamento crítico: o poder da lógica e da argumentação*. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2011.
- CARVALHO, Olavo de. *Aristóteles em nova perspectiva: introdução à teoria dos Quatro Discursos*. São Paulo: É Realizações Editora, 2006.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário, Linguagem e Método*. 3. ed. São Paulo: Editora Noeses: 2009.
- CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. Trad. Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- CINTRA, Antonio Carlos Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini & DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- CALDO, Cláudia Ozon. *Texto jurídico e procedimentos de reformulação discursiva*. 2013. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- CAMPATO JÚNIOR, João Adalberto. *Retórica e literatura: o Alencar polemista nas Cartas sobre a Confederação dos Tamoios*. São Paulo: Scortecci, 2003.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio à Edição Brasileira, XVI. In: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *Lógica Jurídica; uma introdução*. São Paulo: Educ, 1992.
- CORRÊA, O. de A. *Recursos no Código de Processo Civil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 1996.
- CRETELLA JÚNIOR. J. *Curso de Direito Romano*. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CRUZ, J. C. de O e. *Dos recursos no Código de Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- _____. *Prática dos recursos (cíveis e criminais)*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. *Curso de Português Jurídico*. São Paulo: Atlas, 2000.

- DE MEYER, L. *Vers l'invention de la rhétorique. Une perspective éthno-logique sur la communication en Grèce ancienne.* Louvain – La-Neuve: Pecter, 1997.
- DESCARTES, René. *Discurso do Método.* São Paulo: Martin Claret, 2005.
- DUCROT, O. E ANSCOMBRE, J. C. *L'argumentation dans la langue.* Liège/Bruxelles, Pierre Mardaga, 1988.
- _____. *Provar e Dizer. Leis lógicas e leis argumentativas.* São Paulo: Global, 1981.
- DUPREEL, E. *Communauté et pluralisme des valeurs: Les groupes à base de persuasion.* In: LEMPEREUR, A. (org.) *L'homme et la rhétorique.* Paris: Méridiens Klincksieck, 1990.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese.* Trad. Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- FAGUNDES, M. S. *Dos recursos ordinários em matéria civil.* Rio de Janeiro: Forense, 1946.
- FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia da Cunha Victório de Oliveira. Os processos de representação da imagem pública nas entrevistas. In: PRETI, Dino (org.) *Estudos de língua falada: variações e confrontos.* São Paulo: Humanitas, 1998, vol. 3, p. 153-177.
- _____; AQUINO, Zilda Gaspar Oliveira de. Apresentado em: *Colóquio Internacional A Investigação do Português na África, América, Ásia e Europa: balanço crítico e discussão do ponto actual das investigações.* Berlim, 23 a 27 de março de 1998.
- FERRAZ JR. Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação.* 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- _____. *Direito, retórica e comunicação.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional.* 32.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. *Para entender o texto: leitura e redação.* 4 ed. São Paulo: Ática, 1995.
- FLORESCU, V. *La rhétorique. Genèse – Evolution – Perspectives.* Paris: Les Belles Lettres, 1982.

- GARAVELLI, B. *Le parole e la giustizia*. Divagazioni grammaticali e retoriche su testi giuridici italiani. Torino, Einaudi, 2001.
- GUIMARÃES, Elisa. Figuras de retórica e argumentação. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador (org.), *Retóricas de ontem e de hoje*. 3 ed. São Paulo: Humanitas, 2004. pp. 145-160.
- GUIRAUD, Pierre. *A Estilística*. São Paulo. Ed. Mestre Jou, 1970.
- GUSMÃO, Manoel Aureliano de. *Processo Civil e Commercial*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1939. v 1-2.
- HENRIQUES, Antonio. *Argumentação e discurso jurídico*. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. A dimensão retórico-jurídica nos autos religiosos de Gil Vicente. *Tese de Doutorado*. São Paulo: FFLCH-USP, 2003.
- JORGE, F. C. *Apelação cível: teoria geral e admissibilidade*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- KALINOWSKI, Georges. Et al. Ontic and deontic. *International journal for the Semiotics of Law*, III, 8, 1990, p.133-146.
- KLUG, Ulrich. *Lógica Jurídica*. Trad. JU. C. Gardella. Santa Fé de Bogotá: Témis, 1998.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Argumentação e Linguagem*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. *A Coesão Textual*. 19.ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- _____; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A Coerência Textual*. 16.ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. *Manual dos recursos cíveis: teoria geral e recursos e espécie*. 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- LAFUENTE, Dayse Paiva Castro. *Sociosemiótica do Discurso Jurídico: o Acórdão*. Tomo I e II, FFLCH/USP (Tese de Doutorado. Orient. Prof. Dr. Cidmar T.Pais).
- LAGAZZI, Susy. *O desafio de dizer não*. Campinas ; Pontes, 1988.
- LANDOWSKI, Eric. *La découverte du sens em droit*. Paris: Association française de philosophie du droit, 1991.

- _____. Note on meaning, interaction and narrativity. *International Journal for the Semiotics of law*, IV, 11, 1991.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Trad. José Lamego. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997.
- LAUSCHNER, Roque. *Lógica Formal*. Porto Alegre: Unisinos, 1997.
- LIMA, A. de M. *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.
- LIMA, P. C. de D. Sobre a possibilidade de interposição de recurso pela parte vencedora que sofreu cerceamento de defesa: algumas reflexões. In: NERY JÚNIOR, N; WAMBIER, T. A. A. (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 10.
- MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MAINGUENEAU, D. *Análise de Textos de Comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. 3. ed. Campinas: Pontes, 1997.
- MARCATO, A. C. *Roteiro de estudo de direito processual civil*. Londrina: Bird Gráfica, 1993.
- MARCONDES, Danilo. *Filosofia, linguagem e comunicação*. São Paulo: Cortez, 1992.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONIZIO, Angela Paiva et al. (orgs). *Gêneros Textuais & Ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002, p. 19-36.
- _____. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editoria, 2008.
- MARINONI, L. G; ARENHART, S. C. *Manual do processo de conhecimento: tutela jurisdicional através do processo de conhecimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MARQUES, J. F. *Manual de Direito Processual Civil*. 9ª ed. Campinas/SP: Millennium, 2003. v. 2

- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- MÁYNEZ, Eduardo García. *Logica del Juicio Juridico*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, [1954?].
- MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. *A Argumentação nas decisões judiciais*. Rio de Janeiro, Renovar, 1997.
- MEYER, Bernard. *A arte de argumentar*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MEYER, M. *Questões de Retórica: Linguagem, Razão e Sedução*. Lisboa: Edições 70, 1998.
- _____. *A retórica*. Introdução e revisão técnica de MOSCA, Lineide do Lago Salvador. São Paulo: Ática, 2007.
- _____. *Questions de rhétorique: language, raison et séduction*. Paris: Librairie Générale Française, 1993.
- MILHOMENS, J. *Dos recursos cíveis: doutrina, legislação, jurisprudência e formulário*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Teoria da Argumentação jurídica e Nova Retórica*. Rio de Janeiro, Ed. Lúmen Júris, 2001.
- MONTENEGRO FILHO, M. *Curso de direito processual civil: teoria geral dos recursos, recursos em espécie e processo de execução*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 2.
- MONTESQUIEU. *L'Éprit des Lois*. Paris: Libraires-Éditeurs, 1869.
- _____. *O espírito das leis*; tradução de Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOREIRA, J. C. B. *Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973: arts. 476 a 565*. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973: arts. 476 a 565*. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v 5
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973: arts. 476 a 565*. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v 5

- MOSCA, Lineide do Lago Salvador (Org.). *Retóricas de ontem e de hoje*. 3.ed. São Paulo: Humanitas, 2004.
- _____. A teoria perelmaniana e a questão da afetividade. In: OLIVEIRA, Eduardo Chagas (org.). *Chaïm Perelman: Direito, retórica e teoria da argumentação*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia, 2004.
- _____. A atualidade da Retórica e seus estudos: encontros e desencontros. I Congresso Virtual do Departamento de Literaturas Românicas da Universidade de Lisboa: Retórica, de 28/03/05 a 01/04/05 (Conferência de abertura).
- _____. (org.). *Discurso, argumentação e produção de sentido*. São Paulo: Humanitas: 2006.
- _____. A ambigüidade como opção retórica da imprensa na relação texto/imagem. In: *Imagens Técnicas*. A, C. Oliveira e Y. Fechine (orgs.). São Paulo, Ed. Haecker, 2008. p. 269-281.
- _____. *A subjetividade no editorial*. Uma análise retórico-argumentativa do adjetivo. Tese (doutorado). USP, São Paulo, 1990.
- _____. A vitalidade da retórica: atravessando os séculos. In: *Língua e Literatura*. São Paulo: Humanitas, 1972, p. 147-167.
- _____. O espaço tensivo da controvérsia: uma abordagem discursivo-argumentativa. *Filologia e lingüística portuguesa*, n. 9, p. 293-310, 2007.
- NERY JUNIOR, N. *Teoria geral dos recursos*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- _____. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- OLÉRON, Pierre. *A Argumentação*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1983.
- OLIVEIRA, Eduardo Chagas (org.) *Chaïm Perelman: Direito, Retórica e Teoria da Argumentação*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana / Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia, 2004.
- ORIONE NETO, L. *Recursos Cíveis: teoria geral, princípios fundamentais, dos recursos em espécie, tutela de urgência no âmbito recursal, da ordem dos processos no tribunal*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- PARENTE, E. de A. Os recursos e as matérias de ordem pública. In: NERY JÚNIOR, N; WAMBIER, T. A. A. (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*

e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 7.

PARIZATTO, João Roberto. *Recursos no processo civil: doutrina e jurisprudência: de acordo com a lei n. 8.950, de 13/12/1994*. São Paulo: Saraiva, 1995.

PAULA, Teixeira de. *Dicionário Português-Latim*. São Paulo: Editora Lep, 1960.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica Jurídica*. Trad. Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Retóricas*. 2. ed. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Retóricas*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *O império retórico: retórica e argumentação*. Trad. Fernando Trindade e Rui Alexandre Grácio. Rio Tinto: Edições Asas, [s/d].

PESSOA, Fernando. *Mensagens*. São Paulo: Abril, 2010.

PETRI, M. J. C. *Argumentação Lingüística e Discurso Jurídico*. São Paulo: Selinunte, 1994.

_____. *Manual de linguagem jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva 2012.

PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. In: FIORIN, José Luiz. *Introdução à linguística: objetos teóricos*. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, N. L. *Manual dos recursos cíveis*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

PIRIS, Eduardo Lopes. A dimensão subjetiva da argumentação e do discurso: focalizando as noções de *éthos* e de *páthos*. *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, Ilhéus, n. 2, p. 52-62, mai. 2012.

- PISTORI, Maria Helena Cruz. A formação lingüístico-discursiva do profissional da área jurídica. *Revista do GEL (Araraquara)*, v. 03, p. 25-45, 2006..
- _____. *Argumentação Jurídica*. São Paulo; LTr, 2001
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. Alguns aspectos sobre a Lógica do Razoável na Interpretação do Direito (segundo a visão de Luís Recaséns Siches). In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GIORGI, Beatriz di; PIOVESAN, Flávia (coordenadores). *Direito, Cidadania e Justiça: Ensaio sobre Lógica, Interpretação, Teoria, Sociologia e Filosofia Jurídicas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- _____. *Introdução à Retórica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- REZENDE FILHO, G. J. R. de. *Curso de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1953.
- _____. *Curso de direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1951.
- RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Argumentação Jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal; curso de argumentação no Direito*. Campinas: LZZN, 2003.
- _____. *Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- SANTOS. M. A. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 3.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2004.
- SICHES, Luis Recaséns. *Panorama del pensamiento jurídico en el siglo XX*. México, Porrúa, S. A., 1963.
- _____. *Nueva filosofía de la interpretación del Derecho*. México, porrúa, S.A., 1973.
- SUDATTI, Ariani Bueno. *Raciocínio Jurídico e Nova Retórica*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

- THEODORO JR., Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 41.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1.
- _____. *Curso de Direito Processual Civil*. 36.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 2.
- _____. *Teoria geral processual civil e processo de conhecimento*. 47 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 1.
- _____. *Recursos: direito processual civil ao vivo*. Rio de Janeiro: AIDE, 1996. v. 2.
- TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2010.
- _____. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- VECHIATO JÚNIOR, W. *Tratado dos recursos cíveis*. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2000.
- WALTON, Douglas N. *Lógica informal*. Trad. Ana Lúcia R. Franco e Carlos A. L. Salum. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- WAMBIER, L. R. (coord.). *Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 1.
- WAMBIER, T. A. A. *Os agravos no CPC brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.